



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 003/2018

PROMOVENTE: Vereador Dagberto Reis

ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no município de Sant'Ana do Livramento."

PARECER

Estudando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, promovente Vereador Dagberto Reis, acompanho o parecer jurídico desta Casa, às folhas 14 à 17, e opino pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE do Presente Projeto e da Emenda de folhas 27 e 28, tendo como fundamentação o Decreto-Lei nº 4.238/1942, que em seu artigo 1º permite o uso de fogos de artifício .

Portanto, excluir a comercialização apresentada na Emenda não faz com que o Projeto obtenha a legalidade e constitucionalidade necessária.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2018.

Vereadora Maria Helena Duarte